



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

## Setor de Licitações e Contratos

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

## PARECER

### Referente: Impugnação ao Pregão Eletrônico nº 07/2023 - Processo nº 23/2023

**Objeto:** Registro de preços para aquisição de pacotes de café torrado e moído, em pó, do tipo Superior, 500 gramas, embalado a vácuo, destinados a diversos setores, pelo período de 12 meses, conforme especificações contidas no Anexo 01 - Termo de Referência.

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa Alimenta Mais Distribuidora Eireli, através de Protocolo Online nº 640/2023, em face do Pregão Eletrônico nº 07/2023, que tem por objeto o **Registro de preços para aquisição de pacotes de café torrado e moído, em pó, do tipo Superior, 500 gramas, embalado a vácuo, destinados a diversos setores, pelo período de 12 meses, conforme especificações contidas no Anexo 01 - Termo de Referência.**

A Prefeitura Municipal de Fartura/SP, publicou entre os dias 01 e 02 de março de 2023, Edital de Pregão Eletrônico nº 07/2023, onde consta os seguintes textos:

**- No Anexo 01 - Termo de Referência (Página 22)**

Este ano optou-se pela exigência de apresentação de Certificado, PQC-Programa de Qualidade do Café, da ABIC, em plena validade, ou Laudo de avaliação do café emitido por laboratório especializado. Apresentação de laudo técnico emitido por instituição especializada, em conformidade com as características regulamentadas pela [Resolução nº 277/2005, de 22/9/2005](#), da ANVISA-Agência Nacional de Vigilância. Essa exigência foi imprescindível para assegurar o padrão do café a ser adquirido e devido a experiências com processos anteriores que culminou em aquisições de produtos de má qualidade se faz necessária essa condição.

**- No Anexo 01 - Termo de Referência (Página 23)**

**DESCRIÇÃO: CAFÉ TORRADO E MOÍDO, PACOTE 500 GRAMAS A VÁCUO**  
- Aquisição de Café torrado e moído, em pó homogêneo, do tipo Superior, Intensidade Média, de primeira qualidade, com máximo de 10% (dez por cento) em peso de grãos com defeitos, com nota de qualidade global mínima de 6,0 pontos e máxima de 7,2, empacotado em embalagem a vácuo aluminizada tipo tijolinho, de 500 gramas. Bebida: mole ou dura, com tolerância de no máximo 1% de impureza. O produto deve possuir Certificado no PQC-Programa de Qualidade do Café, da ABIC, em plena validade, ou Laudo de avaliação do café emitido por laboratório especializado (Esse laudo deve ser emitido por instituição especializada, em conformidade com as características [regulamentadas pela Resolução nº 277/2005, de 22/9/2005, da ANVISA-Agência Nacional de Vigilância](#)).

**- No Anexo 01 - Termo de Referência (Página 24)**

O produto deve possuir Certificado no PQC-Programa de Qualidade do Café, da ABIC, em plena validade, ou Laudo de avaliação do café emitido por laboratório especializado. (Esse laudo deve ser emitido por instituição especializada em conformidade com as características [regulamentadas pela Resolução nº 277/2005, de 22/9/2005, da ANVISA-Agência Nacional de Vigilância](#)).

**- No Anexo 06 - Modelo de Proposta de Preços (Página 35)**

**CAFÉ TORRADO E MOÍDO, PACOTE 500 GRAMAS A VÁCUO** - Aquisição de Café torrado e moído, em pó homogêneo, do tipo Superior, Intensidade Média, de primeira qualidade, com máximo de 10% (dez por cento) em peso de grãos com defeitos, com nota de qualidade global mínima de 6,0 pontos e máxima de 7,2, empacotado em embalagem a vácuo aluminizada tipo tijolinho, de 500 gramas. Bebida: mole ou dura, com tolerância de no máximo 1% de impureza.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

## Setor de Licitações e Contratos

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

[www.fartura.sp.gov.br](http://www.fartura.sp.gov.br)

O produto deve possuir Certificado no PQC-Programa de Qualidade do Café, da ABIC, em plena validade, ou Laudo de avaliação do café emitido por laboratório especializado. Apresentação de laudo técnico emitido por instituição especializada, em conformidade com as características **regulamentadas pela Resolução nº 277/2005, de 22/9/2005, da ANVISA-Agência Nacional de Vigilância.**

Nesse sentido, destacamos o item 4 do Edital, o qual prevê a possibilidade de impugnação ao instrumento convocatório. Vejamos:

#### 4. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL (DE ACORDO COM O DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019)

4.1. Até 03 (três) dias úteis anteriores da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar os termos do Edital, devendo protocolar o pedido:

- a) Na Plataforma BLL, ou;
- b) No Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Fartura, ou
- c) Via Protocolo Online através do site [www.fartura.sp.gov.br](http://www.fartura.sp.gov.br).

4.1.1. A impugnação deverá, **obrigatoriamente**, estar acompanhada da apresentação de CPF e RG, se tratando de pessoa física, **e também do Ato Constitutivo, se tratando de pessoa jurídica.**

4.1.1.1. Não serão admitidas impugnações apresentadas via fax ou e-mail.

4.1.2. Caso a impugnação seja assinada por procurador, deverá anexar Instrumento de Procuração que comprove os poderes de representação do Signatário.

4.1.3. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro(a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

4.1.4. Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada e publicada nova data para a realização do certame.

4.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, a Proponente que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de impugnação.

4.3. A impugnação feita tempestivamente pela Proponente não o impedirá de participar do processo licitatório.

Oportuno observar que a Administração Municipal pretende realizar a abertura do presente certame licitatório na data de 16/03/2023, nesse sentido, tendo em vista que a impugnação foi encaminhada a municipalidade na data de 10/03/2023, entendemos que a mesma encontra-se TEMPESTIVA, e será analisada, mesmo não apresentando o ato constitutivo, documento obrigatório.

4.1.1. A impugnação deverá, **obrigatoriamente**, estar acompanhada da apresentação de CPF e RG, se tratando de pessoa física, e também do Ato Constitutivo, se tratando de pessoa jurídica.

A impugnação, em síntese, aponta exigência equivocada quanto as Resoluções e Portarias exigidas para as análises laboratoriais constantes do instrumento convocatório, uma vez que **todas as normas constantes do edital foram REVOGADAS.**

A empresa indica no documento as normas vigentes. A empresa solicita:

*Que seja retificado o edital, para excluir as resoluções e portarias revogadas, e exigindo que os laudos sejam emitidos com base nas normas vigentes para as análises respectivas ao café em pó, conforme rol acima indicado, sendo essas as resoluções e portarias vigentes para as análises laboratoriais do café em pó a partir de 2022.*

Considerando que a administração tem poder discricionário para fazer as exigências que assim achar pertinente em editais, é importante destacarmos que a empresa está com a razão quando aponta a revogação da Resolução 277/2005.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

## Setor de Licitações e Contratos

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

Porém, a empresa sugere um rol de resoluções e portarias vigentes, que em nenhum momento foram solicitadas no edital.

Neste sentido, a administração municipal segue mantendo a mesma exigência, mas, com a Resolução atualizada, ou seja, a **RESOLUÇÃO - RDC Nº 716, DE 1º JULHO DE 2022 - ANVISA**, que REVOGOU as seguintes resoluções:

- I - Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 267, de 22 de setembro de 2005;*
- II - Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 276, de 22 de setembro de 2005;*
- III - Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 277, de 22 de setembro de 2005;*
- IV - Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 219, de 22 de dezembro de 2006;*
- e*
- V - arts. 3º e 4º e Anexos I e II da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 450, de 16 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 245, de 23 de dezembro de 2020, Seção 1, pág. 120.*

Cumprе expor que o edital será retificado, que permanecerá a mesma data de disputa, por se tratar de assunto que não afeta a elaboração da proposta de preços, para assim não restringir a competitividade do certame.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando toda matéria trazida neste parecer, recebo a impugnação, mesmo com deficiência de documentação obrigatória da impugnante, para no mérito julgá-la procedente, conforme os fundamentos ora expostos neste parecer, e para o bem do interesse público que permeia a pretendida contratação.

Fartura, 13 de março de 2023.

**Samantha S. R. C. Rosolen**

**Pregoeira**